

Re: Alteração 2 PE 2/2024 - Agenciamento de Estágios

Andercledson Reis

ter 16/04/2024 13:18

Para: Bira Deodato <biradeodato@hotmail.com>;

Cc: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 ESCLARECIMENTO 3

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado por BIRA DEODATO, doravante denominado simplesmente SOLICITANTE.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2024>.

3. Questiona o solicitante:

Os pagamentos da Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte serão realizados por meio do Agente de Integração Alteração: Deve constar que serão realizados após o repasse do órgão ou instituição, deve estar claro, este custo não pode ser colocado no agente de integração.

4. Instada, assim se manifesta a unidade demandante:

Conforme Anexo II do Edital.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

Pagar os serviços prestados pelo Agente de Integração, mediante comprovação da prestação de serviços; Conferir os valores informados pelo Agente de Integração e depositar, mediante ordem bancária ou por OBPIX, os valores de auxílio bolsa, auxílio transporte e taxa de administração em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura.

Deveres e Responsabilidades da contratada:

Enviar fatura à Contratante, até 2 (dois) dias úteis do recebimento da informação de frequência, com os valores referentes ao repasse do auxílio-bolsa, auxílio-transporte e valor devido ao agente de integração; Efetuar em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem Bancária / OBPIX, o depósito das Bolsas-auxílio e do Auxílio-transporte nas contas bancárias dos estagiários.

5. Resposta do Pregoeiro:

a) Como bem informa a unidade demandante, o anexo II, Termo de Referência, do Edital estabelece como obrigação do Contratante o repasse da bolsa-auxílio e como obrigação da contratada o pagamento no prazo de dois dias úteis, a contar do repasse. Logo, a questão está prevista no anexo II do edital, não havendo necessidade de qualquer ajuste.

b) Importante destacar que já houve pedido de esclarecimento nesse sentido, com o seguinte teor:

QUESITO: Sr. pregoeiro, considerando que o agente fará o repasse da bolsa auxílio e auxílio transporte aos estagiários, informamos que nenhum repasse será realizado aos estagiários sem que o pagamento da fatura dos estagiários seja efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, estão de acordo?

RESPOSTA: Sim, respondendo integralmente a contratada por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

c) Por todo o exposto, adoto integralmente a manifestação da unidade demandante e a utilizo como resposta aos quesitos apresentados pelo solicitante.

6. Esclarecidas as questões e considerando que o esclarecimento não altera cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do item 2.3 do edital. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do ComprasGov e do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 16 de abril de 2024.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

De: Bira Deodato <biradeodato@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 14:50:55

Para: Licitação

Assunto: Alteração 2 PE 2/2024 - Agenciamento de Estágios

Prezado Pregoeiro,

Referente ao item:

1) j) Os pagamentos da Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte serão realizados por meio do Agente de Integração

Alteração: Deve constar que serão realizados após o repasse do órgão ou instituição, deve estar claro, este custo não pode ser colocado no agente de integração.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br